

21 SET 1977

TRIBUNA DA IMPRENSA

Sarney elimina adjetivos do projeto de Carneiro

BRÁSILIA — A eliminação dos adjetivos "ilegítimo" e "natural", com que são designados os filhos, bem como das expressões "mulher culpada" e "cônjuge inocente", são as principais inovações introduzidas à Lei Ordinária através de Projeto do Senador José Sarney (ARENA-MA), regulamentando o instituto do divórcio no Brasil.

Estabelecendo profundas alterações nos Códigos Civil e de Processo Civil em vez de empunhar suas estruturas, como observa José Sarney, o Projeto ontem apresentado inclui, entre os motivos que obstam a dissolução do casamento, o atraso de pagamento de pensões devidas, o impedimento de visitas aos filhos comuns e na realização da partilha dos bens da sociedade conjugal dissolvida. Dispõe ainda que a dissolução do casamento será decretada mediante petição conjunta dos cônjuges separados judicialmente há mais de três anos, ou a requerimento de um só dos cônjuges.

DIVÓRCIO-SANÇÃO

O igual tratamento concedido pelo Projeto aos filhos, foi justificado por Sarney sob o argumento de que, com o tempo, as expressões filho ilegítimo ou "natural", adotadas atualmente, tornaram-se pejorativas. Quanto à eliminação das expressões "mulher culpada" e "cônjuge inocente", esclarece o parlamentar que já está superado o conceito de divórcio-sanção, por ser esse contra a instituição da família.

— Ao tratar da proteção da pessoa dos filhos, o Projeto elimina a solução de entrega ao cônjuge inocente, o que implica no reconhecimento de um cônjuge culpado, eliminando igualmente aquele monstruoso conceito do Art. 321, que impõe aos pais a obrigação de concorrer para a criação e educação dos filhos, se forem culpados, quando a obrigação alimentar nada tem a ver com existência ou inexistência de culpa — acrescentou.

A proposição do Senador maranhense determina, de forma diferente do Projeto de Nelson Carneiro (MDB-RJ) que o divórcio realizado no estrangeiro deverá ser reconhecido imediatamente no Brasil, se um ou am-

bos os cônjuges forem brasileiros, para os efeitos de guarda dos filhos e patrimoniais. Os demais efeitos, entretanto, só se produzirão depois de três anos da data da sentença.

IMPEDIMENTO

Depois de impedir o casamento de pessoas que não façam prova de estar em dia com as obrigações alimentares relativas a cônjuge e filhos de casamentos anteriores, o Projeto amplia a série de impedimentos, proibindo o casamento de pessoa condenada por homicídio ou tentativa contra seu cônjuge. Pela proposição, o regime de comunhão parcial é o mesmo proposto por Nelson Carneiro, mas impõe ainda o de separação total quando não foi concluída a partilha de bens de casamentos anteriores.

Quanto ao reconhecimento dos filhos havidos fora da sociedade conjugal, mas na vigência do casamento, a proposição de Sarney, a exemplo da de Nelson Carneiro, o permite, desde que realizado por testamento cerrado. Contudo, impede o reconhecimento dos filhos incestuosos e adulterinos, salvo na hipótese de testamento, quanto aos primeiros, quando dissolvido da sociedade conjugal.

SEPARAÇÃO DE FATO

A dissolução do casamento de pessoas separadas de fato há mais de cinco anos, até o dia 28 de junho de 1977, data da emenda que introduz o divórcio no País, será feita de acordo com o Art. 2.º daquela emenda, exigindo-se a prova cabal da situação. Impôs o Projeto, como condição, a soma contínua dos cinco anos, não permitindo a contagem de períodos intermitentes, "porque indicam uma eventual possibilidade de conciliação".

— O Projeto teve o cuidado de não exigir dos cônjuges separados de fato há mais de cinco anos a imputação de qualquer motivo. Tal exigência seria remexer num passado longínquo de pessoas que já desfizeram constitucionalmente o casamento, como motivo suficiente para a dissolução do casamento, observadas as obrigações alimentares — conclui Sarney, justificando a proposição.